



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

Lei Nº 635/88

de

26 de setembro de 1988

Aplica Reajuste Salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou, e eu, Ornan Ribeiro dos Santos, Presidente, nos termos do Artigo 85, parágrafo 2º e 4º, da Lei Estadual 3.531, de 10 de novembro de 1976, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo aplicará o Reajuste Salarial aos servidores municipais, em duas faixas de percentuais, 11% (cento e onze por cento) aos servidores que percebem vencimentos abaixo de Cz\$ 13.100,00 (treza mil e cem cruzados) e 80% (oitenta por cento) para aqueles que têm vencimentos acima do referido valor, inclusive os aposentados e pensionistas.

Artigo 2º - Excluem-se da aplicação destes percentuais, // somente os servidores diaristas que têm percebido reajustes salariais, de conformidade com os índices fixados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Os valores constantes da TABELA e dos ANEXOS 1, 2 e 3 farão parte integrantes da Presente Lei.

Artigo 4º - Os recursos para atender às despesas originadas pela presente Lei, encontrarão amparo na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Artigo 6º - Revom-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,
26 de setembro de 1988.

Ornan Ribeiro dos Santos
Vereador Ornan Ribeiro dos Santos
Presidente

*Publicar-se e
registrar-se*

Em 26-9-88

Ornan Ribeiro

X